

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX**

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOSÉ BOITEUX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.360.0001.93 com sede na Rua 09 de Dezembro, nº 804, Centro, na cidade de José Boiteux, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GILSON LEHMKUHL** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **IPM - INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede administrativa na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, conj. 701, centro, na cidade de Florianópolis – SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de programas de computador contendo os programas de GESTÃO CONTÁBIL, GESTÃO DE PESSOAL – RH, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e PATRIMÔNIO pertencente ao Software de Gestão Pública Municipal Atende.Net.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se deste ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

3.1. A CONTRATADA executará à CONTRATANTE a Locação dos programas de computador discriminados na Cláusula Primeira, sendo que quando for necessário, disponibilizará atualização de versão “on-line”, através de provedor “internet” da CONTRATADA para manutenção da operacionalidade do objeto, adequada às Leis e normas vigentes e suporte técnico disponibilizado via central de atendimento ao cliente, com o objetivo de orientar e esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado, via telefone, fac-símile, website e outros meios de comunicação que não impliquem deslocamento de equipe técnica ou execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização dos programas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
4.3. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
4.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.

4.5. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.

4.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

4.6.1. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais os sistemas são utilizados;

4.6.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

4.6.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade de visita técnica.

4.7. Usar os sistemas locados exclusivamente na unidade, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

4.8. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2. Executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

5.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

5.5. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, CONSULTORIA TÉCNICA E CUSTOMIZAÇÕES DIVERSAS

6.1. As atividades descritas e prestadas em relação ao software, serão prestadas nas dependências de um ou do outro contratante, mediante solicitação da CONTRATANTE e com emissão de Relatório de Serviço e orçamento próprio.

6.2. No caso de solicitação de re-implantação, re-treinamento dos módulos contratados, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas. Neste caso, a CONTRATANTE deverá comunicar a intenção antecipadamente à CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA poderá recusar a realização de serviços de customização aos módulos do software sempre que entender que o solicitado possa resultar em problemas funcionais ou de segurança ao aplicativo, devendo apresentar os motivos por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência escrita decorrente de descumprimento do pactuado.

7.1.2. Não sendo justificado o motivo do descumprimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato.

7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada para o recolhimento no prazo de trinta dias úteis.

7.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5. Aplica-se, para fins de rescisão, o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, poderá a CONTRATADA, após notificação, optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, inclusive ao trancamento da senha de utilização dos sistemas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Pela locação dos programas de computador a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 651,39 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), que deverá ser pago em parcelas iguais, sucessivas e mensais, com vencimento da primeira até 30 dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove) meses de abril á dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As parcelas que por ventura não forem pagas no prazo especificado serão atualizadas até a data da efetivação do pagamento, com incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, como também acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento).

12.2. Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor dos módulos contratados. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação, pela aplicação ou utilização inadequada dos módulos que importem em danos reais, monetários fiscais e,

tampouco, será responsabilizado por qualquer dano emergente, lucros cessantes ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

José Boiteux - SC, 19 de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOSÉ BOITEUX
GILSON LEHMKUHL
Contratante**

**IPM SISTEMAS LTDA

ALDO LUIZ MEES
Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: